

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

Nº 02/2026

TEMA: Proposta de resolução que dispõe sobre as condições gerais da prestação e da fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Órgão Regulador de Saneamento do Paraná (Orcispar), e dá outras providências.



Setembro, 2026.

Sumário

1	SUMÁRIO EXECUTIVO	1
2	IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA REGULATÓRIO	1
3	IDENTIFICAÇÃO DOS AFETADOS.....	1
4	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	2
5	OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS	2
6	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE ALTERNATIVAS.....	3
	Justificativa da metodologia adotada	3
	Metodologia de Avaliação: Análise Multicritério Benefício-Risco	3
	Critérios de Avaliação e Pontuação	4
	Conclusão da Análise Multicritério.....	5
7	EXPOSIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS E CUSTOS REGULATÓRIOS.....	5
	Impactos para o Orcispar	5
	Impactos para os titulares e prestadores	6
	Impactos para os usuários	6
8	PARTICIPAÇÃO SOCIAL.....	7
	Inaplicabilidade da compilação de manifestações prévias	7
	Estratégia de Validação Pública	7
9	MAPEAMENTO DA EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL	7
10	EFEITOS, RISCOS E ESTRATÉGIA DE MITIGAÇÃO	8
	Comparação Detalhada das Alternativas.....	8
	Matriz de Riscos e Salvaguardas Regulatórias.....	8
11	ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO.....	9
	Publicação e Divulgação	9
	Fiscalização Orientativa e Avaliação Técnica	9
	Condições gerais da prestação do serviço de esgotamento sanitário:	10
	Monitoramento da Conformidade dos Usuários e Ações Educativas	10
	Critério de Proporcionalidade Técnica e Operacional	11
	Avaliação quanto à Necessidade de Alteração ou Revogação de Normas Vigentes.....	11



	Verificação e Atualização do Estoque Regulatório e ARR.....	12
12	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	12

1 SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) avalia a conveniência, a oportunidade e os impactos socioeconômicos e institucionais da edição de uma nova resolução que discipline as condições gerais da prestação e da fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios consorciados e conveniados ao Órgão Regulador de Saneamento do Paraná (Orcispar).

A norma regulatória em vigor (Resolução Cispar nº 008/2024) encontra-se materialmente defasada frente às diretrizes federais atualizadas da Lei nº 11.445/2007 e, em especial, às Normas de Referência (NR) editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) — com destaque para a NR nº 11/2024 e a NR nº 15/2025.

A partir da identificação dos pesados custos de conformidade (operacionais e de capital) que incidirão sobre as concessionárias e Autarquias de Água e Esgoto, e ponderando o imperativo da modicidade tarifária, foram formuladas três alternativas de ação.

Concluiu-se que a melhor escolha regulatória consiste na Alternativa B (Adoção Integral com Regras de Transição Escalonadas), viabilizando a modernização tecnológica e laboratorial sem asfixiar financeiramente as operadoras locais, por meio de prazos progressivos vinculados ao porte do sistema municipal.

2 IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA REGULATÓRIO

O problema regulatório central é a desatualização e a inadequação do arcabouço normativo do Orcispar (fundamentado na Resolução Cispar nº 008/2024) em face das exigências estabelecidas pelo Marco Legal do Saneamento Básico e pelos atos emanados pela ANA. A manutenção do status quo impõe sérias fragilidades jurídicas e institucionais aos municípios consorciados, expondo-os diretamente ao bloqueio de acesso a recursos orçamentários da União, transferências voluntárias e financiamentos bancários públicos (conforme o art. 4º-B da Lei nº 11.445/2007).

3 IDENTIFICAÇÃO DOS AFETADOS

- **Titulares (Municípios):** Entes responsáveis pelo planejamento municipal e titularidade dos serviços, diretamente dependentes do alinhamento normativo com as normas da ANA para retenção e atração de recursos públicos federais.

- **Prestadores de Serviços:** Agentes públicos e privados incumbidos de operar os sistemas, que suportarão o ônus financeiro de investimentos de capital (CAPEX) e despesas de operação e manutenção (OPEX) para adequação de processos técnicos, infraestruturais e comerciais.
- **Usuários:** Cidadãos e estabelecimentos que demandam água tratada dentro dos padrões de potabilidade e esgotamento sanitário com coleta e tratamento ambientalmente adequados. São beneficiários diretos dos ganhos em saúde, mas expostos a potenciais aumentos tarifários decorrentes dos custos regulatórios de conformidade.
- **Orcispar:** Entidade reguladora com a incumbência de editar a norma, fiscalizar o cumprimento das disposições, monitorar indicadores de desempenho e julgar infrações, o que demandará aprimoramento de rotinas técnicas e capacitação institucional de seu corpo de fiscalização.

4 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A competência normativa do Orcispar ancora-se no art. 23 da Lei nº 11.445/2007 (alterada pela Lei nº 14.026/2020), que confere às entidades reguladoras infranacionais o poder e o dever de editar normas sobre os aspectos técnicos, econômicos e sociais dos serviços públicos de saneamento.

O processo alinha-se estritamente às determinações da Norma de Referência ANA nº 11/2024 e da Norma de Referência ANA nº 15/2025. No plano de governança procedimental da Agência, a elaboração cumpre o rito cogente estabelecido pelo art. 4º da Resolução Orcispar nº 09/2025, que disciplina a realização prévia de Análise de Impacto Regulatório como subsídio à edição de atos normativos de repercussão geral.

5 OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

- **Objetivo Geral:** Instituir um arcabouço normativo moderno, transparente e integralmente harmonizado às diretrizes da ANA, conferindo hígidez regulatória, padronização e segurança jurídica à prestação e à fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios integrados ao Orcispar.
- **Objetivos Específicos:**

1. Padronizar regras procedimentais operacionais, comerciais e de atendimento ao usuário;
2. Tornar obrigatória a formulação e execução de Planos de Gestão de Redução e Controle de Perdas de Água, com metas claras de eficiência físico-financeira;
3. Aperfeiçoar e fiscalizar o cumprimento contínuo da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgoto;

6 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE ALTERNATIVAS

Justificativa da metodologia adotada

Por deliberação da Diretoria de Regulação e Fiscalização, justifica-se a opção pela Análise Multicritério Benefício-Risco (AMC) em detrimento da Análise de Custo-Benefício tradicional estrita. Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário geram amplas externalidades positivas com benefícios difusos de saúde coletiva, conservação de mananciais, dignidade social e redução de mortalidade infantil por doenças de veiculação hídrica, cuja quantificação financeira imediata em termos monetários guarda altíssima complexidade e incerteza metodológica.

Exigir uma mensuração puramente monetária de cada vida poupada ou de cada corpo hídrico despoluído atrasaria indevidamente a urgência da modernização regulatória exigida pela legislação federal. A Análise Multicritério mostra-se o mecanismo mais transparente e adequado ao balancear, sob pesos técnicos justificados, variáveis qualitativas e de legalidade com as restrições financeiras (OPEX e CAPEX) incidentes sobre prestadores e consumidores.

Metodologia de Avaliação: Análise Multicritério Benefício-Risco

Em conformidade com o art. 8º da Resolução Orcispar nº 09/2025, os cenários regulatórios foram estruturados a partir de três caminhos decisórios viáveis:

- Alternativa A (Adoção Imediata e Integral): Publicação da Minuta de Resolução contendo 256 artigos com cumprimento integral e imediato no "dia zero", independentemente da capacidade instalada ou porte do prestador;

- Alternativa B (Adoção Integral com Regras de Transição Escalonadas): Publicação do normativo contemplando uma matriz de carência e transição (exigibilidade imediata para obrigações administrativas/comerciais e escalonamento de 12 a 36 meses para investimentos de capital em automação, macromedição e infraestrutura laboratorial, conforme o porte da operadora).
- Alternativa C (Não Ação / Manutenção do Status Quo): Manutenção inalterada da Resolução Cispar nº 008/2024.

CrITÉRIOS de Avaliação e Pontuação

Adotou-se a escala de 1 (*Muito Ruim*) a 5 (*Excelente*), com ponderação conforme a relevância do critério no contexto do marco legal do saneamento:

Critério de Avaliação	Peso	Alt. A (Adoção Imediata)	Alt. B (Adoção c/ Transição)	Alt. C (Não Ação)
Alinhamento Legal e Regulatório (ANA)	3	5	5	1
Modicidade Tarifária e Razoabilidade de Custos	3	1	4	2
Proteção Socioambiental e Eficiência Hídrica	2	5	4	1
Viabilidade de Fiscalização e	2	2	4	2

Implementação Técnica				
Pontuação Total Ponderada	10	32 pontos	43 pontos	15 pontos

Conclusão da Análise Multicritério

A Alternativa B consolidou-se como a escolha amplamente superior (43 pontos). Embora a Alternativa A assegure alinhamento imediato à ANA, ela deflagra notas desfavoráveis em Modicidade Tarifária (nota 1) e Viabilidade de Fiscalização (nota 2), dado que exigências imediatas de alto valor levariam ao sufocamento de caixa de pequenos prestadores e exigiriam uma estrutura de fiscalização do Orcispar incompatível com o porte atual da agência.

A Alternativa B concilia o rigor normativo federal com a sustentabilidade orçamentária dos agentes executores.

7 EXPOSIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS E CUSTOS REGULATÓRIOS

A intervenção regulatória proposta poderá produzir impactos administrativos, operacionais e econômico-financeiros para o Orcispar, os titulares e os prestadores dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. A intensidade desses impactos deverá variar conforme a estrutura existente, o porte dos sistemas e o nível de adequação atualmente observado em cada prestação.

Impactos para o Orcispar

Para o Orcispar, os principais impactos estarão relacionados à necessidade de acompanhamento da aplicação das novas regras, incluindo a adequação dos procedimentos de fiscalização e monitoramento, a capacitação da equipe técnica e o tratamento das informações e indicadores encaminhados pelos prestadores.

Essas atividades poderão demandar aperfeiçoamento de procedimentos internos, instrumentos de fiscalização e sistemas de informação, especialmente durante o período inicial de implementação.

Impactos para os titulares e prestadores

Os impactos mais relevantes deverão ocorrer nos serviços que ainda não disponham de estrutura, procedimentos ou controles compatíveis com os padrões regulatórios propostos.

As principais adequações poderão envolver:

- organização e atualização de informações e cadastros técnicos;
- aprimoramento dos procedimentos de operação e manutenção dos sistemas;
- melhoria dos mecanismos de medição, controle operacional e acompanhamento das perdas de água;
- adequação dos procedimentos relacionados ao controle da qualidade da água e ao tratamento de esgoto;
- melhoria da gestão dos resíduos gerados nos processos de tratamento;
- estruturação dos procedimentos de atendimento aos usuários, comunicação e resposta a situações de emergência; e
- implantação de programa para controle e redução de perdas de água no sistema de distribuição.

Essas medidas poderão resultar tanto em custos operacionais, relacionados à manutenção, monitoramento, análises, capacitação, registros e execução rotineira dos serviços, quanto, quando necessário, em investimentos em infraestrutura e equipamentos.

Ressalta-se, entretanto, que os custos não ocorrerão de maneira uniforme. Prestadores que já possuam procedimentos, infraestrutura e controles adequados poderão apresentar impactos reduzidos, enquanto sistemas com maior necessidade de adequação poderão demandar investimentos adicionais.

Impactos para os usuários

Para os usuários, os principais efeitos esperados estão relacionados à melhoria da qualidade, regularidade e segurança dos serviços, bem como ao aprimoramento do atendimento, da transparência das informações e dos mecanismos de medição e cobrança.

Eventuais custos adicionais decorrentes das adequações não implicam transferência automática às tarifas, devendo seus efeitos econômico-financeiros ser avaliados pelos instrumentos regulatórios próprios, observados a eficiência da prestação, a sustentabilidade dos serviços e a modicidade tarifária.

8 PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Inaplicabilidade da compilação de manifestações prévias

O art. 7º, inciso VIII, da Resolução Orcispar nº 09/2025 dispõe sobre a inserção de considerações sobre manifestações recebidas em eventuais processos prévios de tomada de subsídios. Tratando-se de ato facultativo na fase de pré-desenho regulatório, a Diretoria de Regulação e Fiscalização optou por embasar a presente minuta preliminar no diagnóstico de vistorias técnicas, balanços de fiscalização da Agência e diretrizes normativas da ANA.

Declara-se, portanto, a inaplicabilidade de compilação de subsídios públicos prévios nesta etapa interna de elaboração, transferindo-se a totalidade do processo de escuta dos atores envolvidos para o momento formal de validação social.

Estratégia de Validação Pública

Concluída a apreciação preliminar deste relatório, a Minuta de Resolução, a Nota Técnica de Acompanhamento (NTA nº 08/2026) e este RAIR serão submetidos a Consulta Pública pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 10, §2º, da Resolução Orcispar nº 09/2025.

Ao término do certame, a agência publicará um relatório analítico contendo o teor de todas as contribuições recebidas e a fundamentação formal sobre o acatamento ou a rejeição das sugestões, viabilizando o aperfeiçoamento prévio do texto legal definitivo.

9 MAPEAMENTO DA EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL

A regulação de perdas de água, da qualidade de efluentes e da micromedição alinha-se aos parâmetros internacionais mais reconhecidos. O modelo conceitual adotado no Título II da minuta adota a metodologia de Balanço Hídrico da *International Water Association (IWA)*, reconhecida globalmente para cálculo e diferenciação de perdas reais (vazamentos) e perdas aparentes (submedição e fraudes). Experiências de agências setoriais na União Europeia e em países membros da OCDE evidenciam que a fixação de exigências universais e imediatas de macromedição sem linhas de financiamento ou transição causa inadimplência regulatória generalizada em pequenos operadores públicos. As recomendações internacionais apontam para matrizes temporais de adaptação, conjugadas com planos graduais de metas físico-financeiras pactuadas,

assegurando que o aumento da qualidade do serviço não imponha custos superiores à capacidade contributiva dos usuários.

10 EFEITOS, RISCOS E ESTRATÉGIA DE MITIGAÇÃO

Comparação Detalhada das Alternativas

A Alternativa C (*status quo*) preserva a inércia, mas enseja o bloqueio de repasses federais e eterniza os altos volumes de perdas de água. A Alternativa A resolve o impasse jurídico com a ANA no papel, mas gera inviabilidade operacional e desequilíbrio econômico imediato.

A Alternativa B compatibiliza as obrigações federais com a realidade dos municípios atendidos pelo Orcispar, permitindo maturidade e planejamento por meio de carências normativas.

Matriz de Riscos e Salvaguardas Regulatórias

Para controlar os impactos adversos identificados ao longo da vigência escalonada da Alternativa B, institui-se o seguinte plano de salvaguardas:

Risco Mapeado	Estratégia de Mitigação (Controle Regulatório)
Inércia ou Procrastinação dos Prestadores no Período de Transição	O Orcispar fixará marcos intermediários com entregas obrigatórias de cronogramas físico-financeiros. O descumprimento imotivado desses marcos revoga a carência e antecipa o rito sancionatório ordinário.
Choque Tarifário e Risco de Insolvência Econômica	Escalonamento de prazos em até 36 meses para itens pesados de CAPEX (automação, macromedição), diluindo os custos nas

	revisões tarifárias programadas e evitando pedidos extraordinários (RTE)
Acomodação em Irregularidades Críticas de Saúde Pública	A concessão de prazos e a fiscalização orientativa não se aplicam a infrações graves, contaminação de mananciais, não atendimento de potabilidade microbiológica imediata ou interrupções generalizadas do abastecimento, ensejando atuação sancionatória imediata e acionamento dos órgãos ambientais/sanitários
Fragilidade Técnica e Institucional de Pequenas autarquias	Elaboração e disseminação de Manuais Técnicos de Boas Práticas Comerciais e Operacionais pelo Orcispar, oferta de oficinas de capacitação e suporte metodológico para estruturação do Balanço Hídrico IWA

11 ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO

Publicação e Divulgação

Publicação oficial da Resolução regulamentar no Diário Oficial e ampla disseminação no sítio institucional do Orcispar, acompanhada da divulgação de guias técnicos orientativos e circulares aos titulares e prestadores.

Fiscalização Orientativa e Avaliação Técnica

No primeiro ciclo regulatório (primeiro ano para procedimentos comerciais e até 36 meses para investimentos de infraestrutura pesada) a fiscalização da Agência assumirá caráter predominantemente orientativo e pedagógico

Nessa fase, serão expedidos prioritariamente Relatórios de Avaliação Técnico-Orientativa (RATO), indicando pontos de desconformidade e estabelecendo planos de ajuste de conduta e cronogramas de adequação antes da aplicação direta de penalidades pecuniárias. Monitoramento Baseado em Checklists Padronizados

A atuação fiscalizatória do Orcispar será estandardizada pela aplicação obrigatória de listas de verificação (*checklists*) padronizadas em campo e de auditoria documental, segmentadas em quatro macroeixos operacionais:

1. Atendimento Comercial e Ouvidoria: Verificação dos canais de suporte, tempo de espera, transparência na fatura e atendimento a reclamações de cobrança;
2. Condições gerais da prestação dos serviços de abastecimento de água: Verificação das condições gerais de prestação do serviço, contemplando aspectos da infraestrutura, operação e manutenção dos sistemas, qualidade e segurança do abastecimento, controle operacional e atendimento aos padrões aplicáveis.
3. Eficiência e Controle de Perdas: Inspeção de macromedidores operantes, calibração hidrométrica, gestão de pressões dinâmicas e comprovação do plano de contenção de vazamentos

Condições gerais da prestação do serviço de esgotamento sanitário:

Verificação das condições gerais de prestação do serviço, contemplando aspectos da infraestrutura, operação e manutenção dos sistemas, coleta e tratamento dos esgotos, condições das unidades operacionais, controle dos processos e destinação adequada dos resíduos gerados.

Monitoramento da Conformidade dos Usuários e Ações Educativas

A sustentabilidade dos sistemas de saneamento demanda atuação concorrente sobre o comportamento dos usuários. O Orcispar auditará e exigirá formalmente dos prestadores as seguintes ações de fiscalização e conscientização social:

- Combate a Perdas Comerciais e Irregularidades: Implantação e comprovação contínua do Plano de Fiscalização de Ligações Clandestinas ("gatos" de água,

violação de lacres e desvios de cavalete)

- Segregação de Redes e Controle de Lançamentos: Identificação e autuação de ligações clandestinas de esgoto conectadas indevidamente na rede de drenagem pluvial urbana, bem como de conexões de águas pluviais conectadas na rede coletora de esgoto sanitário (sobrecarregando ETEs;
- Educação Ambiental e Uso Racional: Comprovação anual da realização de campanhas publicitárias educativas direcionadas ao combate ao desperdício de água, conservação dos recursos hídricos e uso correto do sistema de esgotamento sanitário (não descarte de óleos de fritura e lixo sólido em ralos e vasos sanitários)

Critério de Proporcionalidade Técnica e Operacional

A intensidade, os prazos de exigência de planos complexos e o rigor avaliativo do Orcispar serão calibrados pelo princípio da proporcionalidade técnica e material.

A regulação diferenciará operadoras de grande porte e concessionárias privadas integradas — dotadas de capacidade corporativa e financeira de ponta — de Serviços Autônomos Municipais (SAAEs) que operam em pequenas cidades desprovidas de musculatura técnica prévia, aplicando matrizes de exigibilidade diferenciadas sem prejuízo da busca continuada da conformidade legal.

Avaliação quanto à Necessidade de Alteração ou Revogação de Normas Vigentes

- No Âmbito do Orcispar: A edição da nova Resolução decorrente deste RAIR acarretará expressamente a revogação total da Resolução Cispar nº 008/2024, eliminando duplicidades normativas e saneando qualquer conflito de competência ou de interpretação em nosso estoque regulatório.
- No Âmbito Municipal (Titulares): Os municípios consorciados deverão ser notificados pelo Orcispar para que avaliem a compatibilidade de suas leis locais, Códigos de Posturas e Regulamentos de SAAEs frente à nova resolução da

agência e às diretrizes da ANA, procedendo à adaptação ou revogação de dispositivos locais defasados que contrariem o novo padrão regional.

Verificação e Atualização do Estoque Regulatório e ARR

Em estrita observância ao art. 15 da Resolução Orcispar nº 09/2025, fixa-se o prazo limite de 4 (quatro) anos, a contar da vigência plena da nova norma, para a revisão obrigatória e reavaliação do estoque regulatório ora implementado.

Complementarmente, com amparo no art. 13 da Resolução nº 09/2025, a Diretoria de Regulação e Fiscalização conduzirá uma Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) em até 3 (três) anos após a publicação oficial, com o objetivo de confrontar os dados empíricos de evolução da macromedição, cumprimento de metas de perdas hídricas, tempo médio de recomposição asfáltica e regularidade laboratorial com o *baseline* aqui registrado.

12 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A reformulação das condições gerais de prestação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelo Orcispar é uma medida inadiável para a consolidação institucional do saneamento básico regional e para a segurança jurídica de nossos municípios.

A aplicação dos conceitos de gestão regulatória e a identificação do estrangulamento da capacidade operacional — com fundamentação análoga à Teoria das Restrições (TOC) — demonstraram que a mera imposição sancionatória sem etapas de transição apenas agravaria a solvência dos prestadores locais sem gerar melhoria fática nos serviços prestados à população.

A formulação da Alternativa B (Adoção com Transição Escalonada) consagra uma regulação indutora e pedagógica, assegurando que o atendimento às Normas de Referência da ANA nº 11/2024 e nº 15/2025 se materialize de forma equilibrada, protegendo a modicidade tarifária dos cidadãos, a hígidez das contas públicas dos municípios e a sustentabilidade das operadoras locais de saneamento.

Frente ao exposto, conclui-se pela máxima adequação técnica, social e jurídica da presente proposta. Encaminha-se o presente RAIR à Diretoria Colegiada do Orcispar com a recomendação formal de:

- Aprovação preliminar do presente Relatório de Análise de Impacto Regulatório e da respectiva Minuta de Resolução Normativa; e
- Submissão imediata à Consulta Pública de ambos os documentos, pelo prazo regulamentar de 30 (trinta) dias, para colheita de contribuições da sociedade, dos titulares e dos prestadores regulados.